

PROCESSO N°: 4994117

PROJETO/VETO N°: VT 64/17

VEREADOR: PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Juatiçã à Redação Final Sessão ANGELO CESAR LUCAS Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACIO SANTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 64/2017

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 118/2017, que dispõe sobre a instalação de Banheiros Químicos Adaptados às Necessidades de Pessoas com Deficiência nos Eventos de qualquer natureza realizados no Município de Cariacica.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto do projeto:

RAZÕES DO VETO

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a instalação de Banheiros Químicos Adaptados às Necessidades de Pessoas com Deficiência nos Eventos de qualquer natureza realizados no Município de Cariacica.

Este Projeto de Lei deve ser vetado integralmente pelo Executivo Municipal.

Isso porque no nosso Município já existe a LEI Nº. 5.618, DE 14 DE JUNHO DE 2016, plenamente em Vigor, regulando a matéria.

Segue a redação da aludida Lei Municipal:

LEI Nº. 5.618, DE 14 DE JUNHO DE 2016





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACIONA Proc. nº 4994 / 17 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO ANARA MUNICIPAL DE CARIACICA

O EXECUTIVO MUNICIPAL ESTÁ AUTORIZADO A
DISPOR SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS
QUÍMICOS ADAPTADOS PARA USO DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA EM EVENTOS
REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Nos eventos realizados no Município de Cariacica, o Executivo Municipal está autorizado a dispor, sobre a colocação de sanitários químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzidas.

Parágrafo único. A quantidade e as características dos sanitários químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida obedecerão às normas técnicas previstas na legislação pertinente, ficando à disposição a instalação, da empresa contratada.

Art. 2º As sanções pelo descumprimento desta Lei serão estabelecidas pelo Executivo Municipal, no prazo de até noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 14 de junho de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Rodovia BR 262, nº 3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES. CEP: 29.151-570 - Telefax: (27) 3354-5834

03 PRE 10 4994 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Referida Lei é oriunda do Projeto de Lei nº 038/2016, do então Vereador Claudemir de Souza - BI, aprovado na Câmara Municipal na sessão realizada no dia 25 de abril de 2016, e foi sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ante o exposto, temos por preservar os termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica Municipal, bem como as razões aqui elaboradas, opinamos pelo veto integral do presente Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 17 de outubro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

494 June 2011